



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 666/2006

Autoriza o Poder Executivo a ampliar o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com Patrulha Agrícola, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ampliar o programa de execução de serviços de patrulha agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura, referente a prestação de serviços de plantio.

Parágrafo único: A ampliação a que se refere o *caput* deste artigo será de execução de serviços de plantio de soja, safra 2006/2007, utilizando equipamentos da patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 2º - Para a execução do programa de ampliação de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de 01 (um) Operador de Máquinas, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, tendo como remuneração o valor equivalente ao padrão 07 (sete) do quadro de cargos e salários da Prefeitura de Derrubadas.

Parágrafo único: O profissional a ser contratado deverá atender aos requisitos para habilitação no cargo, dispostos na Lei Municipal nº 336/2000 e alterações posteriores, bem como ser submetido a avaliação prévia para constatação de aptidão ao trabalho.

Artigo 3º - O contrato de trabalho obedecerá os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

Artigo 4º - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 02 (dois) meses, da data do início do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 5º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 10 de outubro de 2006.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO DE DERRUBADAS

*Registre-se e Publique-se
aos 10 de outubro de 2006.*

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008